

ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2025

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui-se na primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracterizada pelo interesse público envolvido e a melhor solução para a pretensa prestação de serviços. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária para garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que tange à proteção do patrimônio público, à segurança dos servidores, vereadores, visitantes e demais usuários das instalações legislativas. Considerando a relevância do ambiente institucional, que abriga atividades administrativas e legislativas diuturnas, mostra-se indispensável a manutenção adequada dos sistemas de vigilância eletrônica (CFTV/IP) e da infraestrutura de rede de dados, incluindo servidor Mikrotik, controle de usuários e demais elementos essenciais à conectividade.

A implementação e manutenção de um sistema de monitoramento por câmeras moderno e funcional constitui instrumento indispensável para reforçar a segurança institucional, permitindo não apenas o acompanhamento em tempo real da circulação de pessoas e veículos, mas também a gravação e preservação de imagens, fundamentais para a apuração de incidentes e para subsidiar procedimentos administrativos, civis e criminais. Os registros audiovisuais produzidos pelos sistemas de CFTV constituem evidências confiáveis, reduzindo a dependência de testemunhos e assegurando o esclarecimento fidedigno de ocorrências, atendendo às melhores práticas de segurança e às recomendações técnicas aplicáveis.

É notório que a presença de câmeras de vigilância exerce forte efeito psicológico de dissuasão, reduzindo significativamente a incidência de práticas ilícitas, comportamentos inadequados e danos ao patrimônio público. Ambientes monitorados tendem a se tornar mais organizados e seguros, refletindo diretamente na integridade física dos servidores e visitantes, bem como na preservação dos bens públicos, reforçando a imagem institucional de eficiência, proteção e zelo.

Somado ao sistema de monitoramento, a infraestrutura de rede de dados da Câmara Municipal desempenha papel estratégico para o funcionamento das rotinas internas, abrigando sistemas administrativos, comunicação interna, serviços digitais, controle de acesso e gestão de documentos. O servidor Mikrotik, responsável por políticas de acesso, gerenciamento de usuários, firewall e segurança da informação, exige manutenção especializada para assegurar conformidade técnica, mitigação de riscos cibernéticos e continuidade dos serviços essenciais.

Sem a prestação adequada de manutenção preventiva e corretiva, tanto no sistema de CFTV/IP quanto na rede de dados, há riscos elevados de interrupção dos serviços, vulnerabilidades de segurança, indisponibilidade de sistemas administrativos, perda de registros, danos ao patrimônio e impactos diretos sobre a atividade legislativa. Assim, a contratação de empresa especializada atende ao disposto nos arts. 6º, XX, 11, 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a Administração observe planejamento adequado, gestão de riscos, eficiência, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos.

A justificativa e o objetivo da contratação restam plenamente demonstrados, sobretudo porque a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria, nem de equipamentos específicos, nem de servidores especializados em manutenção de sistemas de vigilância eletrônica, infraestrutura de rede ou administração avançada de servidor Mikrotik. Dessa forma, a execução direta é inviável, revelando-se necessária a execução indireta dos serviços.

Importa ressaltar que a Câmara Municipal, enquanto órgão público responsável por garantir o exercício das funções legislativas, administrativas e institucionais, possui o dever legal e moral de assegurar condições adequadas de segurança, integridade física, proteção patrimonial e estabilidade tecnológica para servidores, vereadores, colaboradores, visitantes e para a sociedade que utiliza e acompanha os serviços legislativos. Assim, a manutenção eficaz dos sistemas de monitoramento por câmeras e da rede interna de dados é elemento essencial para a continuidade das atividades fim e meio da instituição.

Com vistas a assegurar o regular funcionamento dos sistemas de comunicação, tecnologia, vigilância eletrônica, controle de acessos e demais rotinas administrativas, mostra-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV/IP e da infraestrutura de rede de dados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se o princípio da obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021), tanto sob o ponto de vista operacional quanto econômico.

Trata-se de contratação continuada, dada a natureza permanente e ininterrupta dos serviços de monitoramento e conectividade. Sua interrupção representaria risco severo à segurança institucional, à proteção de dados, à continuidade do trabalho legislativo e ao funcionamento das atividades administrativas. Desse modo, a vigência contratual deverá ser estabelecida pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos ou por períodos de até 60 (sessenta) meses, observadas as regras contidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo alcançar até 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovado o interesse público e atendidas todas as exigências contratuais e legais.

A contratação, portanto, revela-se imprescindível, assegurando adequação técnica, eficiência, continuidade dos serviços públicos, prevenção de falhas, segurança institucional e conformidade com a legislação vigente, compondo elemento estratégico do planejamento e da governança administrativa da Câmara Municipal.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e administrativos a seguir descritos, assegurando plena conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os relativos ao planejamento, gestão de riscos, eficiência, economicidade, continuidade do serviço e padronização tecnológica.

A solução contratada deverá abranger a manutenção preventiva e corretiva do sistema de vigilância eletrônica por câmeras (CFTV/IP), bem como da rede de dados interna, contemplando:

Servidor Mikrotik responsável pelo gerenciamento de rede, firewall, autenticação e controle de usuários;

Switches, pontos de rede, racks e demais componentes físicos e lógicos da infraestrutura de conectividade;

Sistema de gravação, armazenamento e monitoramento de imagens (NVR/Server);

Sistemas e softwares integrados ao ambiente tecnológico da Câmara Municipal.

A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento, estabilidade e continuidade operacional do sistema de vigilância e da rede interna ao longo de toda a vigência contratual.

O sistema de vigilância eletrônica existente na Câmara Municipal é operacionalizado por Plataforma de Segurança Unificada já implantada. A empresa contratada deverá:

Garantir total compatibilidade e integração entre os equipamentos ofertados e a plataforma atualmente utilizada;

Realizar ajustes, calibrações ou configurações necessárias para garantir interoperabilidade;

Observar padrões técnicos, protocolos e recomendações de segurança da informação adotados pela Administração.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a:

Câmeras IP;

Servidores de gravação e processamento;

Centrais de alarme e sensores;

Equipamentos de rede e conectividade;

Softwares de supervisão, análise e monitoramento.

Serão disponibilizados à Câmara Municipal durante a vigência contratual;

Permanecerão sob responsabilidade integral da Contratada, inclusive quanto à integridade física, substituições, atualizações e suporte técnico;

Deverão ser de procedência legal, mediante comprovação documental;

Possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, sem ônus adicional.

Nos contratos cuja vigência ultrapasse 12 meses, ao término da contratação todos os equipamentos e softwares disponibilizados passarão a integrar o patrimônio da Câmara Municipal, sem custos adicionais.

A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais habilitados, empregados da própria contratada, ficando vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação de equipes, salvo nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133/2021, o que não se aplica no presente caso devido ao caráter técnico e especializado das atividades.

A empresa deverá comprovar:

Regularidade técnica;

Responsabilidade técnica (ART ou RRT, conforme o caso);

Capacidade operacional e experiência prévia em sistemas de CFTV/IP e redes de dados.

Os serviços contratados terão caráter contínuo, sendo executados:

Sem imposição de dedicação exclusiva de mão de obra;

Com disponibilidade de atendimento técnico durante a vigência contratual;

Com substituição de equipamentos defeituosos sem custos adicionais;

Com manutenção preventiva periódica programada;

Com manutenção corretiva sempre que solicitada pelo fiscal técnico.

A contratada deverá manter equipe de pronta resposta para chamados emergenciais, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

A aquisição de materiais e componentes de reposição:

Ocorre sob demanda, de acordo com a necessidade identificada pelo fiscal técnico;

Será autorizada previamente pela Administração;

Deverá observar a compatibilidade técnica com o sistema existente.

Os sistemas objeto da contratação deverão:

Ser programados conforme diretrizes, regras e necessidades da Câmara Municipal;

Permitir acesso remoto seguro, com controle eletrônico de ocorrências e eventos;

Disponibilizar interface de gerenciamento ao fiscal e aos gestores designados;

Funcionar 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados, sem custos adicionais.

Deverão, ainda, observar requisitos de segurança da informação, proteção de dados e governança de TI, em consonância com o Marco Civil da Internet, LGPD e princípios da Administração Pública.

O pagamento será efetuado após entrega total e conferência do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Sustentabilidade e Conservação:

Priorizar materiais de alta durabilidade, evitando substituições freqüentes e reduzindo o impacto ambiental;

Reutilizar, sempre que possível, as bases e suportes em bom estado, observando princípios de eficiência e economicidade.

Da entrega

Da vigência da Contratação

O contrato a ser firmado terá duração mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto na Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista em Lei.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Salientamos que após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de monitoramento por câmeras com base no DFD no sentido de suprir as demandas precípuas da Câmara Municipal de Itagibá. A relação do serviços e quantitativos está descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV/IP), e serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de dados interna, contemplando o servidor Mikrotik, o controle de usuários e demais elementos da infraestrutura de conectividade desta Câmara de Municipal.	MÊS	12

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como critério de instrução, além do Banco de Preço consultou empresas especializadas de bens caracterizados neste Estudo. Os prestadores de serviços que retornaram os nossos contatos estão resumidamente apresentados no quadro abaixo:

GRUPO/LOTE ÚNICO

FORNECEDORES DE BENS	CNPJ	Valor Orçamento Mensal	Valor Orçamento Anual
D NUNES DE SANTANA LTDA	08.226.321/0001-10	R\$ 4.450,00	R\$ 53.400,00
IPSHOPP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	09.342.293/0001-60	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
BANCO DE PREÇO		R\$ 3.902,78	R\$ 46.833,36

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do §1º do art.18 da Lei 14.133/2021).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi apurada com base em relatório de pesquisa de preços emitido pelo Banco de Preços, fornecedores e contratos, considerando a média dos valores unitários obtidos com base em compras públicas recentes.

A seguir, apresenta-se a composição estimada dos custos:

GRUPO/LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	BANCO DE PREÇO	D NUNES DE SANTANA LTDA	IPSHOPP COMÉRCIO	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV/IP), e serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de dados interna, contemplando o servidor Mikrotik, o controle de usuários e demais elementos da infraestrutura de conectividade desta Câmara de Municipal.	MÊS	12	R\$ 3.902,78 R\$ 46.833,36	R\$ 4.450,00 R\$ 53.400,00	R\$ 4.900,00 R\$ 58.800,00	R\$ 3.902,78	R\$ 46.833,36
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE I								R\$ 46.833,36

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais conforme pesquisas realizadas no mercado, Banco de Preço e consultas a fornecedores, em conformidade com (inciso VI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento das necessidades da Câmara Municipal consiste na contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica por monitoramento remoto, com capacidade técnica, infraestrutura tecnológica e equipe habilitada para prover segurança patrimonial da Casa de Leis.

Diante da inexistência, no âmbito da Câmara Municipal, de equipamentos adequados, sistemas integrados de vigilância, bem como de servidores capacitados para a operação contínua desses dispositivos, torna-se inviável a execução direta do serviço. Assim, a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração é a execução indireta, por meio de empresa qualificada no segmento de segurança eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

A solução a ser contratada deverá abranger todo o ciclo operacional da vigilância eletrônica, incluindo:

1. Infraestrutura e Equipamentos:

Fornecimento, instalação e configuração de câmeras de CFTV (fixas, móveis ou com visão noturna), sensores, alarmes e demais dispositivos eletrônicos;

Implantação de sistemas integrados de monitoramento remoto de alta capacidade;

Disponibilização de softwares de gestão, gravação, armazenamento e análise das imagens.

2. Monitoramento Remoto 24h

Serviço contínuo de vigilância eletrônica em tempo integral (24/7), realizado por central de monitoramento operada pela contratada;

Acompanhamento em tempo real de todas as áreas cobertas;

Ação imediata em situações de alerta, risco ou ocorrência.

3. Suporte Técnico e Manutenção

Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos;

Substituição de dispositivos defeituosos sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

Suporte técnico especializado, garantindo a plena funcionalidade do sistema.

4. Comunicação e Gestão de Ocorrências

Registro e envio de relatórios periódicos sobre eventos, falhas, alertas e ocorrências;

Comunicação imediata à equipe da Câmara Municipal sempre que houver ameaça real ou indício de risco;

Disponibilização de histórico de imagens e registros para fins administrativos ou de investigação.

5. Continuidade e Eficiência Operacional

A contratação possui caráter continuado, pois a interrupção do monitoramento comprometeria a segurança institucional e o pleno exercício das atividades acadêmicas. Assim, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para o atendimento à necessidade identificada, optou-se pela formação de **Grupo/Lote único**, composto por um único item, contemplando a totalidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento por câmeras (CFTV/IP) e da rede interna de dados, incluindo servidores, controle de usuários e demais componentes da infraestrutura de conectividade da Câmara Municipal. Os quantitativos encontram-se devidamente estimados no item específico deste Estudo Técnico Preliminar.

A seguir, apresentam-se as razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentam a não adoção do parcelamento da solução:

1. Adoção de lote único para garantir eficiência, economicidade e gestão unificada

O agrupamento do objeto em Grupo/Lote único assegura maior eficiência operacional e melhor racionalização administrativa, considerando que os serviços necessários são complementares, interdependentes e integrados.

A execução integral por um único fornecedor aumenta a qualidade da prestação dos serviços e viabiliza economia de escala, reduzindo custos e facilitando a fiscalização contratual, conforme princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. Prevenção de riscos de fragmentação da execução e perda de continuidade dos serviços

O parcelamento do objeto acarretaria riscos significativos à execução contratual, pois a divisão das atividades essenciais entre vários fornecedores poderia gerar inconsistências técnicas, sobreposições de responsabilidades e prejuízos à continuidade dos serviços.

A fragmentação poderia, ainda, comprometer o acompanhamento e o controle administrativo e técnico, tornando mais difícil a apuração de falhas e a responsabilização por eventual interrupção do monitoramento eletrônico ou da infraestrutura de rede — elementos essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal.

Assim, manter o objeto em lote único reduz riscos, garante padronização tecnológica e promove maior confiabilidade sistêmica.

3. Inviabilidade técnica e econômica do parcelamento (Súmula 247 do TCU)

Embora o serviço em si não seja de alta complexidade, sua natureza exige tratamento integrado entre os sistemas de CFTV/IP e os serviços de rede e conectividade, sob pena de perda de desempenho, incompatibilidades ou conflitos técnicos.

Nessas circunstâncias, o parcelamento não proporciona ganhos à Administração Pública. Pelo contrário, ocasionaria perda da economia de escala e aumento do custo global, sendo tecnicamente e economicamente inviável, conforme fundamentos da Súmula 247 do TCU.

4. Alinhamento às orientações do TCU sobre serviços com possível segmentação

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.214/2013 – Plenário, orienta que o parcelamento deve ser adotado com cautela e somente quando existirem mercados especializados distintos. No caso em análise, os serviços de manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica (CFTV/IP) e da infraestrutura de rede não são operações dissociadas, mas dependem de atuação integrada, demandando empresa com expertise simultânea nessas áreas.

A gestão conjunta desses sistemas constitui solução mais adequada, evitando segmentação que não encontra respaldo técnico nem econômico.

5. Garantia de eficiência na fiscalização e gestão contratual

A divisão em múltiplos lotes acarretaria maior complexidade na fiscalização, exigindo interfaces entre diferentes fornecedores, o que poderia dificultar o acompanhamento dos resultados e comprometer o atendimento das exigências contratuais.

A contratação de um único fornecedor permite:

Controle técnico unificado;

Melhor rastreabilidade das ocorrências e falhas;

Maior precisão na cobrança de responsabilidades;

Simplificação administrativa e redução de litígios.

Assim, preservar o lote único fortalece a eficiência do serviço e da supervisão administrativa, em conformidade com o art. 170 da Lei 14.133/2021.

6. A viabilidade técnica e econômica da contratação em Grupo/Lote e Item único

O objeto em análise, composto por um único item, foi estruturado em Grupo/Lote único por se tratar de solução integrada, cujo fracionamento não se mostra vantajoso para a Administração.

A manutenção de um único fornecedor reduz custos administrativos, racionaliza recursos humanos e orçamentários e otimiza a gestão dos contratos institucionalmente, conforme já reconhecido pelo TCU no **Acórdão 861/2013 – Plenário**.

7. Divulgação do valor estimado

Não se adota, no presente caso, o sigilo do valor máximo aceitável, uma vez que tal medida é discricionária da Administração Pública. Considerou-se que a publicidade do valor estimado pode favorecer a competição e auxiliar os fornecedores na estruturação das propostas, sem comprometer a vantajosidade ou a seleção da proposta mais adequada.

Dessa forma, o valor estimado será divulgado no ETP, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, em observância ao princípio da transparência.

Diante das justificativas apresentadas, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação em Grupo/Lote único, composto por um único item, de forma tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada às melhores práticas de gestão, conforme exige a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do TCU.

Fundamentação: Em razão das justificativas técnicas apresentadas, é viável o Parcelamento do objeto, devendo a contratação se dar em Grupos/Lotes (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de vigilância eletrônica — compreendendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico contínuo de equipamentos e softwares de monitoramento (CFTV/IP) e da infraestrutura de rede — objetiva assegurar a plena continuidade das atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas de segurança física, patrimonial e operacional.

A execução desse serviço deve ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana, de modo a viabilizar o funcionamento regular e seguro da Casa Legislativa, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A implementação e manutenção de um sistema de vigilância eletrônica moderno, integrado e confiável permitirá:

1. Elevar substancialmente o nível de proteção do patrimônio público, reduzindo riscos de depredação, furtos, invasões, danos materiais e outras práticas ilícitas;
2. Garantir ambiente seguro para vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais;
3. Registrar de forma precisa e confiável os eventos ocorridos nas dependências da Câmara Municipal, contribuindo para apuração de incidentes, responsabilização e tomada de decisões administrativas e jurídicas;
4. Inibir condutas ilícitas ou inadequadas por meio do efeito psicológico dissuasório proporcionado pelo sistema de monitoramento, contribuindo para a ordem, disciplina e bem-estar no ambiente de trabalho;
5. Proporcionar respostas rápidas e eficientes em situações de emergência, possibilitando intervenções mais céleres e coordenadas, com apoio visual e histórico de gravações;
6. Garantir a continuidade das operações da infraestrutura de rede interna, evitando falhas, indisponibilidades ou interrupções que possam impactar as atividades legislativas, transmissões de sessões, sistemas administrativos e comunicação institucional;
7. Assegurar maior rastreabilidade e controle das informações, com adequada gestão de acesso, registro de eventos, manutenção de logs e monitoramento contínuo dos servidores e sistemas;
8. Reduzir custos de manutenção e de vigilância física, por meio do emprego de tecnologia mais eficiente, com menor custo operacional e maior capacidade de cobertura e precisão;
9. Promover a modernização tecnológica da Casa Legislativa, alinhando-se às boas práticas de segurança institucional e às exigências contemporâneas de proteção e gestão de dados e infraestrutura digital.

Sem a adoção dessa solução especializada, haveria significativo comprometimento da segurança patrimonial e institucional da Câmara Municipal, ocasionando riscos à integridade dos agentes políticos e administrativos, dificuldades na manutenção das atividades legislativas e fragilização da proteção do patrimônio público.

A ausência de vigilância eletrônica eficiente acarretaria vulnerabilidades operacionais, exposição do prédio a ilícitos e prejuízos ao bom andamento dos trabalhos parlamentares, afetando diretamente a prestação do serviço público ao cidadão e a credibilidade institucional.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação em exame encontram-se plenamente alinhados às finalidades públicas da Câmara Municipal, revelando-se indispensáveis para assegurar um ambiente institucional seguro, funcional e compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021, em especial no tocante à busca da solução mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de Dispensa de Licitação, em observância as modalidades definidas pela Lei nº 14.133/2021. Igualmente, a Câmara Municipal de Itagibá, realizou o seu Planejamento Anual para o ano de 2025, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo.

- a) Elaboração de Termo de Referência;
- b) Elaboração de Aviso/Ato convocatório.
- c) Elaboração de Minuta de Contrato;
- d) Processamento da dispensa de licitação;
- e) Contratação.

Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Proceder à designação formal do gestor e do fiscal do contrato, em conformidade com o disposto nos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Após análise da natureza do objeto, não foram identificados riscos relevantes associados a esta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade técnica, padronização da prestação de serviços, continua.

Assim, as providências previstas são suficientes para garantir a regularidade, transparência e eficiência do processo, observando os princípios da legalidade, economicidade e interesse público que regem as contratações administrativas.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à demanda analisada neste estudo.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No âmbito da presente contratação — que compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV/IP), infraestrutura de rede, fornecimento, substituição e instalação de equipamentos e softwares — não foram identificados impactos ambientais relevantes ou significativos, uma vez que se trata de atividade predominantemente técnica, com foco na manutenção e operação de sistemas eletrônicos.

Todavia, embora a atividade não gere impactos diretos de grande escala, a execução dos serviços naturalmente envolve manipulação de equipamentos eletrônicos, materiais, cabos, componentes, peças substituídas e embalagens. Por essa razão, devem ser rigorosamente observadas boas práticas de sustentabilidade ambiental, adotando-se medidas de prevenção, mitigação e redução de impactos, conforme determina o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação ambiental correlata.

Dessa forma, durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá cumprir integralmente as seguintes diretrizes ambientais:

1. Gestão ambiental adequada conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

A Contratada deverá observar a hierarquia estabelecida pela PNRS no gerenciamento de resíduos sólidos gerados durante a execução contratual, adotando a seguinte ordem de prioridade: não geração;

redução;
reutilização;
reciclagem;
tratamento;
destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Todos os resíduos oriundos da troca de peças, equipamentos eletrônicos defeituosos, cabos danificados, baterias, fontes e demais componentes deverão ter destinação ambientalmente adequada, com apresentação de comprovantes sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

2. Logística reversa obrigatória

Em observância ao art. 33 da Lei nº 12.305/2010, a Contratada será responsável pela implementação da logística reversa dos resíduos gerados, incluindo:

componentes eletrônicos substituídos;
equipamentos obsoletos ou com defeito irreparável;
embalagens;
materiais auxiliares utilizados durante a execução.

A Contratada deve coletar, transportar e devolver tais materiais para reciclagem, reaproveitamento ou descarte final ambientalmente seguro, suportando integralmente os custos desse processo.

3. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados

Todos os resíduos classificados como recicláveis deverão ser depositados em recipientes adequados e destinados corretamente, observando as normas ambientais vigentes, incluindo as normas da ABNT aplicáveis ao manejo e descarte de resíduos eletrônicos (e-waste).

A empresa deverá adotar mecanismos para evitar o descarte inadequado de componentes eletrônicos contendo substâncias potencialmente poluentes.

4. Eficiência energética dos equipamentos utilizados

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2014, todos os equipamentos que consomem energia elétrica utilizados ou fornecidos pela Contratada deverão ser classificados com selo ENCE – Classe A, a fim de reduzir o consumo energético e o impacto ambiental decorrente da prestação do serviço.

Sempre que houver substituição de equipamentos, deverá ser priorizada a instalação de alternativas energeticamente eficientes.

5. Observância aos requisitos ambientais do Decreto nº 7.746/2012

A contratação deve observar, sempre que possível, os critérios de sustentabilidade descritos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, com destaque para:

preferência por equipamentos e componentes fabricados com materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, quando disponíveis;

observância de normas técnicas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 para embalagens e materiais, quando aplicável;

escolha de produtos com maior durabilidade, menor custo de manutenção e menor impacto ambiental em relação a seus similares;

priorização de tecnologias e matérias-primas de origem local, quando tecnicamente cabível.

6. Observância às restrições da diretiva RoHS

A Contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos não contenham substâncias perigosas acima dos limites regulamentares, a exemplo de:

mercúrio (Hg);
chumbo (Pb);
cromo hexavalente (Cr VI);
cádmio (Cd);
bifenil-polibromados (PBB);
éteres difenil-polibromados (PBDE).

A comprovação deverá ser apresentada por meio de certificação reconhecida pelo INMETRO, instituição pública oficial ou outra documentação idônea, conforme arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.

7. Utilização de produtos e equipamentos de menor impacto ambiental

Quando aplicável, deverão ser utilizados equipamentos de comunicação e acessórios (como lanternas, rádios, luminárias e lâmpadas) com menor impacto ambiental, priorizando:

lâmpadas de LED;

equipamentos recarregáveis;

baterias de maior durabilidade e com menor teor de substâncias nocivas;

produtos com certificações ambientais reconhecidas.

8. Embalagens sustentáveis

Caso haja fornecimento de peças, componentes ou equipamentos, estes deverão ser embalados: em materiais recicláveis;

com o menor volume possível;

com proteção adequada ao transporte, garantindo menor geração de resíduos sólidos.

9. Responsabilidade integral da contratada quanto ao descarte final

É de responsabilidade exclusiva da Contratada assegurar que todos os materiais, equipamentos e resíduos provenientes da execução dos serviços sejam encaminhados a destino final ambientalmente adequado, sem ônus à Administração, respeitando integralmente a legislação ambiental vigente.

Ainda que o impacto ambiental direto da contratação seja reduzido, a Câmara Municipal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, adota critérios de sustentabilidade e mitigação ambiental, impondo à Contratada obrigações expressas relacionadas à gestão adequada de resíduos e ao uso de equipamentos de menor impacto.

Com isso, assegura-se uma execução contratual alinhada às boas práticas ambientais, à PNRS, às diretrizes de compras sustentáveis e aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Equipe de Planejamento, após análise criteriosa dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, atesta a plena viabilidade da contratação, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O estudo evidenciou que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de vigilância eletrônica, contemplando fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto e suporte técnico contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, apresenta-se como a solução tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e juridicamente compatível com o interesse público.

A avaliação demonstrou que a Câmara Municipal de Itagibá-BA não dispõe de capacidade técnica, estrutura operacional ou equipe própria que possa desempenhar serviços dessa natureza com a mesma eficiência, continuidade e especialização requeridas, o que justifica a necessidade de contratação externa.

Do ponto de vista técnico-operacional, verificou-se que a solução proposta:

Garante a integridade e preservação do patrimônio público, mitigando riscos de intrusão, vandalismo e danos materiais;

Assegura ambiente seguro para a realização das atividades legislativas, administrativas, plenárias e institucionais;

Permite o funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais da Casa Legislativa, evitando paralisações decorrentes de falhas de segurança;

Aprimora o controle, a rastreabilidade e a resposta a incidentes, mediante tecnologias atualizadas e acompanhamento remoto especializado;

Atende integralmente aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, verifica-se que a contratação pretendida é razoável, oportuna e economicamente justificável, sendo considerada a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública no contexto analisado.

A medida revela-se estratégica e necessária para garantir a segurança institucional, o regular

exercício da função legislativa e a preservação dos bens públicos sob responsabilidade da Câmara Municipal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente **VIÁVEL**, adequada aos objetivos institucionais e compatível com o interesse público primário, atendendo às diretrizes legais, técnicas e administrativas que regem o processo de contratação pública.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Itagibá-BA, 14 de novembro de 2025

Joilma Gonçalves dos Santos
Joilma Gonçalves dos Santos
Secretária Geral da Câmara Municipal

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar

Aleandro Santos da Silva
Aleandro Santos da Silva
Presidente CMI